



INSTRUÇÃO DE TRABALHO DO VOLUNTÁRIO

Instituto
Algar ▶▶

CAPÍTULO I - OBJETIVO

1.1. A presente Instrução de Trabalho do Voluntariado (“Instrução”) tem como objetivo descrever e orientar os colaboradores do Instituto Algar e do grupo Algar e também os voluntários externos, sobre os procedimentos e normas de voluntariado por meio dos quais o Instituto Algar conduz algumas das suas ações e projetos.

1.1.2. Garantir uma gestão eficiente de voluntariado, a fim de contribuir para o desenvolvimento social e estrutural da comunidade onde seus voluntários e o Instituto Algar estão inseridos, promovendo valores fundamentais para a promoção dos direitos humanos, a dignidade de todas as pessoas e o cumprimento da missão do Instituto Algar.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Instrução com os significados abaixo especificados:

“Instituto”: Instituto Algar

“Voluntário: É quem doa tempo, trabalho e/ou talento. Aquele que exerce trabalho sem retorno financeiro, isto é, sem remuneração nem vínculo empregatício, nas ações focadas em interesses sociais e comunitários para a população atendida pelo Instituto Algar ou terceiros.

“Colaborador”: Pessoa contratada para exercer função específica pelo Instituto Algar ou grupo Algar em regime CLT.

“Voluntário Corporativo”: Colaboradores do grupo Algar que buscam atuar como voluntário nas ações destinadas à sociedade.

“Voluntário Institucional”: Pessoas da comunidade, detentores de habilidade específica e que buscam atuar como voluntário nas ações destinadas à sociedade. Também estão incluídos nesse grupo, familiares

de colaboradores e pessoas contratadas como terceiros das empresas Algar.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES GERAIS

3.1. O Instituto Algar é uma organização que tem como objetivo promover o desenvolvimento humano e social, e para isso, conta com a ajuda de voluntários comprometidos com a causa, que buscam fazer a diferença na vida das pessoas e contribuir com a sociedade e a promoção da dignidade humana.

3.2. O Programa de Voluntariado, além de buscar desenvolver a comunidade, é uma forma de fortalecimento da cultura Algar e dos colaboradores colocarem em prática o propósito “Gente servindo Gente”.

3.3. Ser um voluntário do Instituto Algar significa comprometer-se com a causa, e por isso, é primordial a responsabilidade e compromisso com as obrigações assumidas, respeitando os valores da instituição.

3.4. No voluntariado do Instituto, é esperado que os envolvidos atuem de maneira altruísta e sem a intenção de obter vantagens financeiras ou materiais, em conformidade com o Código de Conduta do Instituto Algar, seguindo ainda, princípios legais de saúde e segurança ocupacional, além de respeitar as culturas das comunidades, organizações do terceiro setor, empresas, cidadãos e parceiros envolvidos.

3.5. Os voluntários devem compreender todas as políticas e procedimentos do Instituto. Isso inclui saber quais são as expectativas da instituição em relação ao trabalho, como lidar com emergências e como relatar problemas ou preocupações.

3.6. O Programa de Voluntariado segue as diretrizes do Termo de Adesão, em anexo no final deste documento, respeitando as normas estabelecidas pela Lei 9.608/1988.

3.7. O voluntariado é uma oportunidade para transformação social, sendo que cada pequena ação pode ter um impacto significativo e duradouro. Desse modo, o Instituto visa incentivar e criar oportunidades para que os colaboradores do grupo Algar e pessoas externas interessadas participem de ações sociais e, por meio do gesto, ajudem na construção de uma sociedade melhor. Adicionalmente, o programa poderá contribuir para o desenvolvimento de habilidades, crescimento pessoal e profissional das pessoas que atuam como voluntárias.

CAPÍTULO IV – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

4.1. Todos os colaboradores do grupo Algar (voluntário corporativo), colaboradores terceirizados que atuam no grupo Algar, familiares e terceiros interessados detentores de habilidade específica (voluntário institucional), podem participar como voluntários em qualquer iniciativa da sociedade, desde que alinhados com o propósito do programa.

4.2. O colaborador ou terceiro será considerado integrante do Programa de Voluntariado, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado, que já contém a autorização de uso de imagem, o qual declara estar de acordo com os critérios do programa, bem como, se compromete com os atos normativos do Instituto.

4.3. No Programa não há privilégios ou vantagens profissionais concedidas aos participantes voluntários e tampouco são impostas quaisquer desvantagens aos que optam por não participar.

4.4. Os voluntários são convidados a atender às necessidades definidas pela comunidade e podem ser envolvidos nas ações pelo Instituto Algar.

4.5. Como voluntário, é importante ser confiável e cumprir com os compromissos assumidos. Se o voluntário não puder comparecer a uma ação, deve avisar previamente para que a instituição e os outros voluntários possam se reorganizar.

4.6. As ações de voluntariado do Instituto podem acontecer em cidades, estados e países que tenham atuação do grupo Algar.

4.7. Voluntário Corporativo:

4.7.1. A realização de atividades voluntárias deve ser previamente agendada e sua execução deve estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas lideranças das áreas envolvidas. Além disso, é necessário que seja respeitado o ritmo e as demandas do Instituto e do grupo Algar, permitindo a realização dessas atividades durante ou fora do horário de trabalho.

4.7.2. As ações de voluntariado que acontecerem dentro do horário de trabalho devem ser planejadas para não comprometer a rotina de trabalho, devendo sempre ser alinhada a ausência do colaborador com o seu gestor imediato.

4.7.3. O desligamento do voluntário corporativo do programa acontecerá nas seguintes situações:

- I. Pedido do próprio colaborador.
- II. Rescisão do colaborador do grupo Algar.
- III. Reincidência de ausência desmotivadas e sem o devido aviso prévio.
- IV. Desconformidade com os atos normativos do Instituto e do grupo Algar.

4.8. Voluntariado Institucional:

4.8.1. O Voluntariado Institucional poderá ser aberto para colaboradores terceirizados que atuam no grupo Algar, familiares de colaboradores e terceiros interessados detentores de habilidade específica.

4.8.2. O desligamento do voluntário institucional do programa acontecerá de forma imediata nas seguintes situações:

- I. Pedido do próprio voluntário.

- II. Reincidência de ausência desmotivadas e sem o devido aviso prévio.
- III. Desconformidade com os atos normativos do Instituto.

CAPÍTULO V - PARCERIAS

5.1. O Instituto buscará constituir parcerias que estejam alinhadas com os seus propósitos, condutas e valores, buscando potencializar as ações e, conseqüentemente, expandir o impacto positivo, bem como a quantidade de beneficiários alcançados.

5.2. O Instituto deve priorizar organizações parceiras que estejam próximas das sedes das empresas Algar.

5.3. Para ações que envolvam algum tipo de repasse de recursos financeiros, é obrigatório que a organização parceira seja juridicamente constituída, dispondo de estatuto ou outro documento legal que regule sua atuação no campo social.

CAPÍTULO VI – OPERAÇÃO

6.1. Com o intuito de motivar e engajar voluntários, sempre que possível, serão propostos treinamentos e desenvolvimentos, sobretudo para aqueles que atuarão em ações estruturantes e contínuas. Além disso, será elaborado um planejamento anual que incluirá um plano de comunicação, contendo o lançamento do programa, ações do calendário fixo, prestação de contas, ações de reconhecimento e engajamento dos voluntários.

6.2. No planejamento anual serão estabelecidos indicadores que atendam às estratégias e objetivos do Programa de Voluntariado, juntamente com um processo de gerenciamento de dados sob responsabilidade da equipe encarregada da gestão do programa.

6.3. O Instituto, o grupo Algar ou empresas parceiras não assumirão a responsabilidade por quaisquer deveres trabalhistas, previdenciários ou

similares em decorrência da prestação voluntária de serviços, tampouco por quaisquer gastos efetuados pelo voluntário durante o exercício das atividades voluntárias.

6.3.1. A equipe de gestão do programa (líderes sociais, colíderes e membros do comitê de gestão) possui um orçamento anual a ser utilizado em atividades de apoio para a ação.

6.4. Todos os documentos normativos que regem o Instituto e o Programa de Voluntariado estarão disponíveis para leitura a qualquer voluntário do programa por meio da Intranet Corporativa e do site do Instituto.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADES

7.1. Para que se possa assegurar uma conduta ética, e uma atuação assertiva do voluntariado com o propósito das ações sociais, cabe aos voluntários:

- I. Honrar o Código de Conduta, Políticas e Normas, referentes à estrutura e diretrizes no exercício de qualquer atividade relacionada ao Programa de Voluntariado;
- II. Exercer as atividades voluntárias sem deslumbre de qualquer benefício próprio, seja esse, financeiro, material ou imagem.
- III. Acatar com respeito às atividades que lhe forem delegadas pelo comitê de gestão do voluntariado.
- IV. Seguir o Manual de Marcas do grupo Algar e a Política de Comunicação do Instituto sempre que se fizer necessário a criação e divulgação de materiais de comunicação.
- V. Respeitar as diferenças e diversidades de todos os envolvidos, agindo com humildade e colaboração em prol do benefício maior.

7.2. É vedado ao voluntário:

- I. Constituição de organizações sociais ou institutos com o nome do Instituto Algar ou do Programa de Voluntariado.
- II. Depositar recursos arrecadados ou disponibilizados para a realização das ações do Programa de Voluntariado em contas pessoais ou de terceiros;
- III. A proposição e realização de ações e atividades de voluntariado de cunho discriminatório, religioso ou político-partidárias, bem como o voluntário identificar-se como representante do Programa de Voluntariado em ações não pertencentes ao Programa.
- IV. Doar recursos financeiros para organizações com práticas discriminatórias, político-partidárias, religiosas e/ou com fins lucrativos.

7.3. Cabe às lideranças do Programa de Voluntariado e do Instituto Algar:

- I. Valorizar e reconhecer o trabalho voluntário como parte primordial das ações e projetos sociais.
- II. Identificar oportunidade de exercício da responsabilidade social individual, coletivo e corporativa;
- III. Planejar e criar projetos de integração e estímulo ao voluntariado.

CAPÍTULO VIII - DEFINIÇÕES FINAIS

8.1. Essa Instrução de Trabalho não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. Isso só pode ser obtido quando cada envolvido ao Instituto Algar cumpre as leis, normas e procedimentos ao executar as suas tarefas, a cada dia. Por esse motivo, é de fundamental importância que todos entendam a relevância desta Instrução e se dediquem ao seu trabalho, realizando-o com uma conduta de ética e integridade.

8.2. O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Estatutária.

Uberlândia-MG, 16 de fevereiro de 2024.

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO
CORPORATIVO
Programa de Voluntariado do Instituto Algar**

Que entre si fazem, de um lado INSTITUTO ALGAR, inscrito no CNPJ sob o número 04.893.499/0001-64, com endereço na Rua Lapa do Lobo, 800, Bairro Granja Marileusa, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada INSTITUTO, e de outro lado o Sr. (a) Teste , inscrito no CPF sob número 025.034.616-89 e com endereço na Rua teste , Bairro Santa Maria , na cidade de Uberlândia - MG, doravante denominado VOLUNTÁRIO, resolvem firmar o presente termo de adesão ao PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DO INSTITUTO ALGAR, doravante denominado PROGRAMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DO GRUPO ALGAR

Por meio do presente, o VOLUNTÁRIO por sua livre e espontânea vontade adere ao PROGRAMA a fim de contribuir com as atividades desenvolvidas de voluntariado coordenadas pelo INSTITUTO.

O VOLUNTÁRIO, eventualmente, poderá ser aproveitado(a) em outras atividades do Instituto como, por exemplo, em ações sociais voltadas aos objetivos assistenciais da instituição aderida, em locais diversos da sede e em dias e horários dos distintos dos pactuados, desde que conte com o expresse e formal consentimento do VOLUNTÁRIO e desde que tais atividades sejam compatíveis com a capacidade laboral.

CLÁUSULA SEGUNDA: OPERACIONALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PROGRAMA é regido pela Instrução de Trabalho de Voluntariado do Instituto Algar, doravante denominada instrução e em observância na Lei nº. 9.608/98 de 18/02/98, que regula as condições do Serviço Voluntário no Brasil e nestes termos não gera para as partes qualquer tipo de obrigação

de retribuição financeira, remuneração, obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

O VOLUNTÁRIO deverá cumprir, durante a vigência deste instrumento, o Estatuto, Código de Conduta e demais documentos normativos estabelecidos pelo Instituto, cabendo o dever de executar e cumprir as atividades que lhe competem, respeitando a duração e horários especificados, mantendo assiduidade, compromisso e responsabilidade com o fim de colaborar com os objetivos assistenciais que são prestados pelo Instituto, bem como zelar pela boa utilização dos recursos e equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDUTA ESPERADA DO VOLUNTÁRIO

Compete ao VOLUNTÁRIO participar das ações propostas pelo INSTITUTO e cumprir com empenho todas as atividades que se propuser. Atos ou omissões praticadas pelo VOLUNTÁRIO que contrariem a INSTRUÇÃO ou a finalidade do PROGRAMA poderão acarretar seu afastamento ou desligamento do PROGRAMA. Compete exclusivamente à gestão do INSTITUTO decidir sobre estes casos. Compete ainda ao VOLUNTÁRIO zelar para imagem do INSTITUTO, não praticando nenhum ato que contrarie os princípios do INSTITUTO, tais como, mas não limitando, a intolerância a qualquer tipo de exploração de trabalho ou de discriminação.

O VOLUNTÁRIO possui ciência que deverá preservar a imagem do Instituto e do grupo Algar, tomando os cuidados necessários para não maculá-la, bem como manter atitude probo, moral e ética.

O VOLUNTÁRIO deverá manter sigilo e confidencialidade das informações obtidas durante o exercício do voluntariado, respeitando a privacidade dos usuários e demais envolvidos.

O VOLUNTÁRIO possui ciência sobre o dever de comunicar imediatamente à instituição qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança ou integridade da sociedade.

O VOLUNTÁRIO entende ser responsável individualmente pelos danos causados a terceiros ou à instituição, decorrentes de sua conduta dolosa ou culposa.

CLÁUSULA QUARTA: USO DA IMAGEM

O VOLUNTÁRIO autoriza o uso de sua imagem e voz em caráter irrevogável, irretratável e de forma gratuita para o INSTITUTO e para todas as empresas que compõem o Grupo Econômico ALGAR. O INSTITUTO por sua vez garante ao VOLUNTÁRIO que seu nome, voz e imagem quando utilizados, serão exclusivamente para fins de divulgação, observada a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA QUINTA: DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento por iniciativa do VOLUNTÁRIO poderá ocorrer a qualquer momento, sem qualquer ônus para as partes, bastando que comunique expressamente ao Líder Social da empresa em que trabalha.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Por se tratar de uma relação de voluntariado, cuja participação decorre exclusivamente da vontade do VOLUNTÁRIO, desde já o VOLUNTÁRIO isenta o INSTITUTO, as Instituições e ou parceiros do INSTITUTO no PROGRAMA e também as Empresas que compõem o grupo Algar de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal e eventual pretensão indenizatória decorrente de acidentes ou eventuais danos materiais ocorridos no exercício de suas atividades como VOLUNTÁRIO.

Eventuais despesas com alimentação, deslocamento, compra de materiais e outros custos para realização de atividades do PROGRAMA, serão ressarcidas pelo INSTITUTO, desde que sejam comprovadas e previamente e expressamente autorizadas por este.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACEITE

O VOLUNTÁRIO declara ter acesso a todos os documentos normativos que regem o Instituto Algar e o Programa de Voluntariado e que são disponibilizados na Intranet Corporativa.

O VOLUNTÁRIO declara estar ciente e ter conhecimento integral da Legislação específica, normas e regulamentos estabelecidos pelo INSTITUTO, aceitando de forma expressa aderir ao PROGRAMA nos exatos termos constantes do presente instrumento. O aceite poderá ser feito de forma expressa neste documento ou por assinatura digital por meio do uso de recursos da WEB ou aplicativos de correio eletrônico.

Uberlândia-MG, 16 de fevereiro de 2024.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO INSTITUCIONAL

TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente Termo de Adesão e ciente da Lei n. 9.608/1998 que rege o trabalho voluntário, decido espontaneamente realizar atividade voluntária nesta organização.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o trabalho não será remunerado e que não configurará vínculo empregatício ou gerará qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Declaro, por fim, que estou ciente de que eventuais danos pessoais ou materiais causados no exercício do trabalho voluntário serão de total e integral responsabilidade minha e não serão imputados à esta organização.

Declaro ciência que, eventualmente, ser aproveitado(a) em outras atividades do Instituto como, por exemplo, em ações sociais voltadas aos objetivos assistenciais da instituição aderida, em locais diversos da sede e em dias e horários dos distintos dos pactuados, desde que conte com o expresso e formal consentimento do voluntário e desde que tais atividades sejam compatíveis com a capacidade laboral.

Declaro cumprir, durante a vigência deste instrumento, o Estatuto, Código de Conduta, e demais documentos normativos estabelecidos pelo Instituto, cabendo o dever de executar e cumprir as atividades que lhe competem, respeitando a duração e horários especificados, mantendo assiduidade, compromisso e responsabilidade com o fim de colaborar com os objetivos assistenciais que são prestados pelo Instituto, bem como zelar pela boa utilização dos recursos e equipamentos disponibilizados.

Declaro estar ciente que deverá preservar a imagem do Instituto, tomando os cuidados necessários para não maculá-la, bem como manter atitude proba, moral e ética.

Declaro manter sigilo e confidencialidade das informações obtidas durante o exercício do voluntariado, respeitando a privacidade dos usuários e demais envolvidos.

Declaro ciência em comunicar imediatamente à instituição qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança ou integridade da sociedade.

Declaro ser responsável individualmente pelos danos causados a terceiros ou à instituição, decorrentes de sua conduta dolosa ou culposa.

INFORMAÇÕES DO VOLUNTÁRIO:

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: ___ / ___ / ___

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Endereço completo:

Rua/Av.: _____

_____ Cidade:

_____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Nome e Contato de Emergência: _____

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE:

Denominação: Instituto Algar

CNPJ: 04.893.499/0001-64

Endereço completo: Rua: Lapa do Lobo, 800 - Granja Marileusa

Uberlândia – MG CEP: 38406-644

Área de atuação: Educação, esporte e cultura.

ESCOPO DO TRABALHO:

Atividade a ser desenvolvida: _____

Disponibilidade de: _____ horas semanais.

Pelo período de: _____ / _____ / 20_____ a _____ / _____ / 20_____.

NESTES TERMOS,

_____, _____ de _____ de 20_____

Obs: O VOLUNTÁRIO DECLARA estar ciente e AUTORIZA a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito (sem quaisquer ônus) e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Assinatura do voluntário

Assinatura da entidade (Representante legal)